

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB) E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRO DE ESGRIMA (CBE).

O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB)**, organização da sociedade civil de interesse público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, situado na Rodovia dos Imigrantes, KM 11,5, Vila Guarani, São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 28.366.746-1, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, situada na Rua Buenos Aires, 93 sala 708 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.070-903, representada por seu Presidente, o Sr. RICARDO PACHECO MACHADO, portador da carteira de identidade RG nº 1005236383 – SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.160.030-49, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelos instrumentos normativos internos do CPB e da CBE, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo de intenções a integração de esforços entre as partes em prol do desenvolvimento da modalidade Esgrima em Cadeira de Rodas (CR) pelo CPB e CBE em âmbito nacional, em conformidade com o escopo infra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO

O presente documento abordará o seguinte escopo:

GRUPO DE AÇÕES I: ESTRUTURA

- a) Sala de Esgrima em CR, situada no Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (CTPB);
- b) Centros de Referência em Desenvolvimento (CRD), situados nas cidades ou polos de prática da Esgrima em CR;

GRUPO DE AÇÕES II: RECURSOS HUMANOS

- a) Promoção de capacitação e habilitação de profissionais (armeiros, monitores, técnicos e mestres d'armas) e oficiais técnicos (árbitros e classificadores) em parceria com o Programa de Educação Paralímpica do CPB;

GRUPO DE AÇÕES III: RECURSOS MATERIAIS

- a) Aquisição, manutenção, conservação, armazenamento e transporte de materiais e equipamentos esportivos;

GRUPO DE AÇÕES IV: EVENTOS

- a) Organização de eventos nacionais de Esgrima em CR;
- b) Realização de no mínimo 3 eventos nacionais nos mesmos moldes dos realizados atualmente pelo CPB, ou seja, sem cobrança de valores dos atletas e com disponibilidades de hospedagem, alimentação e transporte interno;
- c) Participação em eventos internacionais que compõem o calendário da Federação Internacional de Esportes para Cadeirantes e Amputados (*International Wheelchair and Amputee Sports Federation, IWAS*), nos níveis de desenvolvimento e alto rendimento, com principal foco nos Jogos Paralímpicos.

GRUPO DE AÇÕES V: FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- a) Ações voltadas ao fomento e desenvolvimento de atletas e clubes em parceria com instituições de ensino superior com foco em pesquisa, centros de reabilitação com foco na detecção de talentos e eventos com foco em exibição e promoção;

GRUPO DE AÇÕES VI: SELEÇÃO BRASILEIRA

- a) Definição dos critérios de convocação e composição das seleções brasileiras para missões nacionais e internacionais;
- b) Ações de suporte aos atletas convocados;

GRUPO DE AÇÕES VII: PROJETOS ESPECIAIS

- a) Definição dos critérios de entrada, permanência e exclusão em projetos de financiamento de atletas, com vistas ao alcance do alto rendimento, voltado à conquista de medalhas mundiais e paralímpicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações do **CPB**, além dos outros compromissos assumidos neste termo de parceria:



Para o Grupo de Ações I - Estrutura:

- a.1) Providenciar o adequado funcionamento da Sala de Esgrima, estruturando-a com equipamentos e materiais específicos;
- a.2) Informar à CBE todas as especificações da Sala de Esgrima do CTPB, a saber, projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto de iluminação, planta baixa, croquis, e quaisquer outros que venham a contribuir para correta e adequada estruturação do espaço;
- a.3) Assumir os custos relacionados às contas de consumo e manutenção predial (contas de água, luz, segurança, limpeza etc.).
- b.1) Informar à CBE quais são as cidades, locais ou praças esportivas onde se têm relevante quantidade de praticantes e também em locais onde há possibilidade real de investimento para o estabelecimento de possíveis parcerias;
- b.2) Repassar à CBE as ações que foram feitas no passado e seus resultados práticos.

Para o Grupo de Ações II – Recursos Humanos:

- a.1) Encaminhar à CBE lista com a relação de todos os profissionais atuantes na Esgrima em CR, independente da existência ou não de relação trabalhista, que já atuaram mesmo que de forma isolada;

Para o Grupo de Ações III – Recursos Materiais:

- a.1) Ceder à CBE estrutura física para armazenamento de equipamentos e materiais esportivos de Esgrima em CR, para fins de utilização da Sala de Esgrima do CTPB;
- a.2) Encaminhar à CBE lista com o inventário de equipamentos e materiais esportivos da Esgrima em CR que atualmente compõem o patrimônio do CPB e também aqueles herdados ou recebidos por doação ou legado de grandes eventos;
- a.3) Disponibilizar à CBE, em forma de cessão de uso, os equipamentos e materiais específicos da ECR.

Para o Grupo de Ações IV – Eventos:

- a.1) Apreciar Ofício da CBE com a solicitação de espaço e data, além da justificativa de realização do evento, devendo encaminhar resposta à CBE favorável ou desfavorável em tempo hábil para continuidade da organização ou reajuste de espaço e data, de acordo com as normativas vigentes do CPB;

- a.2) Disponibilizar espaço e condições estruturais para a organização de eventos esportivos de Esgrima em CR, de acordo com as normativas vigentes do CPB;
- a.3) Oferecer os leitos do Residencial do CTPB para organização de eventos institucionais, esportivos ou promocionais e treinamento, desde que haja o devido agendamento antecipado e vagas disponíveis; nos mesmos moldes e critérios das demais confederações

- b.1) Repassar informações quanto às diretrizes de missões internacionais do CPB à CBE, de forma a proteger os interesses do atleta e proporcionar condições para obtenção de resultados relevantes;

Para o Grupo de Ações V – Formação e Desenvolvimento

- a.1) Repassar à CBE informações acerca das parcerias e ações que já foram realizadas em instituições de ensino superior, escolas, centros de reabilitação e em eventos que contribuem para a identificação de novos talentos e geração de oportunidades;
- a.2) Informar à CBE a política de formação e habilitação de profissionais do Departamento Técnico do CPB, via Programa de Educação Paralímpica;

Para o Grupo de Ações VI – Seleção Brasileira

- a.1) Compartilhar com a CBE o histórico de critérios de convocações para todos níveis de competições que compõem o ciclo paralímpico, informando as diretrizes de qualificação para grandes eventos com foco nos Jogos Paralímpicos;

- b.1) Encaminhar à CBE o histórico de subsídios a atletas convocados para as seleções brasileiras ao longo dos últimos ciclos paralímpicos.

Para o Grupo de Ações VII – Projetos Especiais

- a.1) Compartilhar com a CBE os critérios de entrada, permanência e exclusão de atletas de alto rendimento para programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de outros, sendo de responsabilidade do CPB a gestão de tais projetos envolvendo os atletas dessa natureza.

São de responsabilidade e obrigações da **CBE**, além de outros compromissos assumidos neste termo de parceria:

Para o Grupo de Ações I - Estrutura:

- a.1) Buscar, em conjunto com o CPB, profissionais que atuarão cotidianamente na Sala de Esgrima;



a.2) Criar projetos/programas de incentivo à iniciação esportiva, podendo associar ações da Esgrima Olímpica;

a.3) Estabelecer uma rotina de funcionamento contemplando as diversas faixas etárias e níveis técnicos, desde a formação até o alto rendimento.

b.1) Entrar em contato com as principais cidades, locais ou praças esportivas para estabelecer ações de suporte para a continuidade do desenvolvimento da modalidade.

Para o Grupo de Ações II – Recursos Humanos:

a.1) Receber do CPB a relação de profissionais e viabilizar a contratação de profissionais para assumirem a gestão técnico-administrativa, seja de forma permanente ou pontual, com vistas à manutenção e maximização do desenvolvimento da modalidade no cenário nacional e melhoramento no âmbito internacional;

Para o Grupo de Ações III – Recursos materiais:

a.1) Gerenciar todos os materiais de Esgrima em CR dentro ou fora do CTPB, administrando parcerias, comodatos, cessões temporárias ou quaisquer outras que estejam sob a responsabilidade da CBE;

a.2) Zelar pela conservação e manutenção de todo o rol de recursos materiais transferidos pelo CPB;

Para o Grupo de Ações IV – Eventos:

a.1) Apresentar solicitações formais ao CPB para reserva de espaços físicos e estruturas de apoio necessários à organização de eventos nacionais ou internacionais, com antecedência proporcional à magnitude do evento, a saber: Competições nacionais: 1 (um) ano, Copas do Mundo, 1 (um) ano e 6 (seis) meses, e Campeonato Mundial, 2 (dois) anos, de forma a garantir a data e local, desde que haja disponibilidade a ser negociada com a Coordenação de Operações Esportivas do CTPB;

a.2) Informar à comunidade da Esgrima em CR como será a política de custos aos participantes dos eventos nacionais, envolvendo passagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxas de inscrição e controle antidopagem;

a.3) Garantir, na temporada 2019/2020, isenção de cobrança de taxas de anuidade, filiação e inscrições de eventos a atletas elegíveis para a Esgrima em CR, bem como a oferta de subsídios financeiros à participação em eventos nacionais.



b.1) Informar qual será a política de suporte aos eventos internacionais após a convocação de cada integrante.

Para o Grupo de Ações V – Formação e Desenvolvimento

a.1) Manter ações periódicas de busca de novos talentos esportivos e geração de pesquisas científicas, por meio de novas parcerias ou das já existentes, seja com, mas não limitado a instituições de ensino superior, escolas de ensino fundamental e médio, centros de reabilitação, associações de policiais reformados, instituições militares etc.;

a.2) Promover cursos periódicos de capacitação, habilitação e reciclagem dos principais atores, valendo citar treinadores, árbitros, classificadores, armeiros, monitores e outros afins através do Programa Educação Paralímpica do CPB ou outros Institutos ou órgão de formação.

Para o Grupo de Ações VI – Seleção Brasileira

a.1) Tornar público, no site da CBE, os critérios de convocação para eventos internacionais, de forma a dar transparência à comunidade interessada com tempo hábil para a devida preparação técnica por parte do atleta e treinadores;

Para o Grupo de Ações VII – Projetos Especiais

a.1) Indicar, sempre que solicitado pela Direção Técnica do CPB por meio do Setor de Missões e Projetos Especiais, nomes de atletas para inclusão, renovação ou exclusão de atletas nos Projetos Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes designam para coordenar e supervisionar a execução deste Protocolo, membro do Departamento Técnico do CPB e da Diretoria Técnica da CBE, conforme abaixo identificados:

I – CPB: Sr. Felipe Machado Costa Ernest Dias, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador da carteira de identidade RG nº 1920313 – SSP/DF e CPF nº 968.565.641-04.

II – CBE: Sr. Arno Perillier Schneider, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador da carteira de identidade RG nº 030875904-2 – MDEF e CPF nº 20179798-00.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

As partes poderão publicar pesquisas desenvolvidas por força deste Protocolo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica e desenvolvimento da modalidade.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará a partir da data de sua assinatura, até o término dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020, podendo ser prorrogado no interesse e aceitação das partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento poderá ensejar a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes poderão rescindir o presente Termo de Parceria a qualquer tempo sem a aplicação de multas ou sanções desde que em comum acordo ou mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo/SP, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro de eleição, por mais privilegiado e quaisquer que sejam seus domicílios legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra qualificadas, que a este subscrevem.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.


MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA

Presidente
Comitê Paralímpico Brasileiro


RICARDO PACHECO MACHADO

Presidente
Confederação Brasileira de Esgrima

TESTEMUNHAS:

1 -


CPF nº: 090.503.677-80

2 -


CPF nº: 034.465.557-14